



ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - ZONA SUL - ANGELIM - UNID. VII
Rua Governador Tibério Nunes, Nº 309, Cabral - CEP 64001-610 - Teresina PI

DECISÃO

Proc. Nº 2554/06 | 0000002-76.2006.8.18.0003

Parte autora: ABELARDO BARROS DE OLIVEIRA
Parte ré: CLA EXCELSIOR DE SEGUROS

Vistos...

Tratam-se de os embargos do devedor (fls. 181-184), que requer a devolução da quantia bloqueada e transferida equivocadamente de sua conta, em decorrência de composição amigável entre as partes, considerando o Termo de acordo, transação, pagamento e quitação (fls. 185-187) juntado pela requerida e a petição e documento juntados pela parte ré (fls. 188 e 189).

Verifica-se que a manifestação do executado se opera tempestivamente, conforme certidão atestando a tempestividade dos referidos embargos (fls. 192), razão por que os recebo.

De outro lado, intimada a se manifestar (despacho – fls. 194) a exequente informa, intempestivamente (certidão – fls. 201), na petição de fls. 199, (i) que concorda com os termos dos embargos e (ii) que houve recebimento do que lhe era devido.

Decido.

Em primeiro lugar, verifica-se que a manifestação do executado é tempestiva, conforme certificado, razão pela qual recebo os presentes Embargos à Execução nos termos do art. 52, IX, da Lei Nº 9.099/95, e do Enunciado FONAJE nº 156, *in litteris*:

ENUNCIADO 156 – Na execução de título judicial, o prazo para oposição de embargos flui da data do depósito espontâneo, valendo este como termo inicial, ficando dispensada a lavratura de termo de penhora (XXX Encontro – São Paulo/SP).

Em segundo lugar, da dicção do art. 52, IX, da Lei Nº 9.099/95, se extraem as matérias que podem ser veiculadas nos embargos à execução no microssistema dos juizados especiais, veja-se:

Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações:

[...] IX - o devedor poderá oferecer embargos, nos autos da execução, versando sobre:

- a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia;
- b) manifesto excesso de execução;
- c) erro de cálculo;
- d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença.



Dos autos se extrai a satisfação integral da(s) obrigação(ões) (art. 924, inc. II, do CPC 2015 c/c art. 52, *caput*, da Lei Nº 9.099/95), tendo em vista o recibo do pagamento judicial (fls. 189), procuração (fls. 08) com poderes específicos de transigir, receber e dar quitação, e a informação de quitação trazida (fls. 199).

Assim, por não haver controvérsia entre a peça de embargos do devedor e a parte exequente, merece parcial acolhimento os embargos do executado, na parte em que reclama a devolução do valor penhorado (decisão – fls. 171; depósito judicial – fls. 175).

Em terceiro lugar, veja-se que, de acordo com o Provimento Nº 07, de 13 de abril de 2015, da Corregedoria Geral, que altera o art. 140, do Código de Normas da Corregedoria, acerca do levantamento de valores depositados em instituições financeiras, o alvará é o meio hábil para tal desiderato, *in verbis*:

Art. 140. O levantamento ou a utilização das importâncias depositadas será realizado por meio de alvará assinado pelo Juiz, sendo obrigatória a utilização de selo de fiscalização.

Assim, rejeito o pedido da executada, no sentido da transferência dos valores depositados para conta própria, uma vez que o valor a ser devolvido a essa parte deve-se dar por meio de alvará judicial.

Diante de tudo, autorizo a expedição de alvará para levantamento do valor penhorado (decisão – fls. 171), ou seja, a cifra de R\$ 7.134,43 (sete mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), sendo em nome da parte executada (CIA EXCELSIOR DE SEGUROS), com os acréscimos legais, tudo desde que certificada a inexistência de execução provisória e manifestação contrária a expedição dos alvarás.

Intimem-se as partes para tomar ciência desta decisão e apresentarem eventual irresignação, no prazo de 7 (sete) dias. Certifique-se com ou sem manifestação.

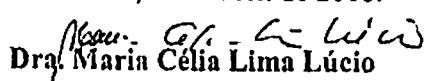
Após o decurso do prazo, sem manifestação, proceda com a expedição dos alvarás respectivos, juntem-se as cópias aos autos, dê-se a devida baixa e arquive-se com as cautelas legais.

Em quarto lugar, tendo em vista o pedido do executado, sobre a exclusividade das intimações em nome de patrono específico, determino que as intimações devam se realizar na pessoa do(s) patrono(s) indicado(s) (fls. 181-184), conforme requerido, e desde que certificada a existência de poderes para tanto. À Secretaria para providências de praxe.

Ante o exposto, recebo dos presentes embargos, pois tempestivos, para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, de acordo com a fundamentação acima.

P.R.I.C.

Teresina-PI, 11 de abril de 2018.


Dra. Maria Célia Lima Lúcio
Juíza de Direito